

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 124/2015 fls. 1/3

## DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 124/2015

#### **Projeto de Lei nº 103/2015**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$28.000,00.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves

### I - RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 103/2015, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$28.000,00.

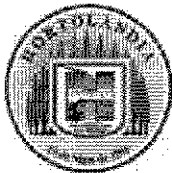
Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 28.000,00 se faz necessária, tendo em vista à criação de dotação orçamentária específica para atendimento da locação de imóvel destinado às instalações do Programa Cadastro Único Bolsa Família, que passará a ser pago com recursos provenientes do convênio IGD - Índice Gestão Descentralizada, sendo, portanto necessário a criação de dotação de Serviços de Terceiros - Pessoa Física na Ação Bolsa Família - IGDBF.

Considerando que com a transposição, o recursos orçamentários existentes passarão a ser utilizados em outras despesas da Secretaria de Inclusão Social com atividades que pedem pronto atendimento, como a aquisição de uniformes escolares, justifica o caráter de urgência para que na sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 16 de junho de 2015, com publicação da sua ementa na data em 12 de junho de 2015,

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:  
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 124/2015 fls. 2/3

estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

A **propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei n.º 103/2015**.

**É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 18 de junho de 2015.

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Aparecido Antônio Meira  
Membro

  
Regis Atharazio Bueno  
Membro